

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 191, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023. Estabelece, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, diretrizes quanto aos procedimentos administrativos necessários à concessão, aplicação e prestação de contas das despesas miúdas de pronto pagamento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III, 1º do art 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, Decreto Estadual nº 47.924 de 1996, e, tendo em vista o disposto nos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº 37.924 de 1996 e na PORTARIA SC/CG N° 297, de 13 de junho de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos relativos à concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos do regime de adiantamento no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O regime especial de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, previamente credenciado pelo Ordenador de Despesas, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar pequenas despesas de pronto pagamento que, por sua natureza ou urgência, não possam proceder com processo normal de compra.

§ 1º O regime de adiantamento é permitido para despesas específicas, tais como de combustíveis e lubrificantes para veículo em viagem, reparos de veículos em viagem, transporte urbano em viagem, despesas miúdas, diligências policiais e insumos para atividades de inteligência de caráter reservado e eventuais de gabinete, observando os limites estabelecidos para cada adiantamento, conforme ofício aprovado anualmente pela SEPLAG.

§ 2º As despesas de combustíveis e lubrificantes para veículo em viagem somente são permitidas no regime de adiantamento, no caso de ausência contratual.

Art. 2º - Para o disposto nessa resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - Servidor Credenciado: servidor autorizado pelo Ordenador de Despesas a receber e aplicar os valores referentes à verba de pronto pagamento paga pela SEJUSP, devendo prestar contas no prazo estabelecido, realizar a solicitação conforme informações constantes e requeridas no sistema e realizar correções nos dados bancários quando a ordem de pagamento - OP - for rejeitada;

II - Autoridade Solicitante: servidor chefe imediato formal do Servidor Credenciado, cuja função é verificar e assinar a solicitação antes de ser efetivamente encaminhada ao Gestor Orçamentário;

III - Gestor Orçamentário e financeiro: servidor responsável pela conferência e solicitação de descentralização de cota orçamentária para a Diretoria de Planejamento e Orçamento - DPO, bem como pela realização do registro do empenho e da liquidação;

IV - Analista financeiro: servidor responsável pela análise financeira da solicitação, conferência de valor, dotação orçamentária e competência da liquidação, validada por meio de assinatura, para o registro da ordem de pagamento (OP);

V - Ordenador de Despesas: servidor nomeado para ordenar as etapas de execução de despesa da pista que lhe compete conforme estrutura da SEJUSP. Será responsável por assinar a autorização do Gestor Orçamentário, o empenho, a liquidação, a ordem de pagamento e a aprovação da prestação de contas;

VI - Analista Contábil: servidor da Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, responsável pela conferência da ordem de pagamento, análise da prestação de contas, realização das baixas contábeis (Documento de Arrecadação Estadual - DAE e Prestação de Contas), emissão de parecer referente à análise da prestação de contas, subsidiando o Ordenador de Despesas na aprovação ou não da prestação de contas;

VII - Analista Pagador: servidor da DCF responsável pelo registro da OP no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais - SIAFI-MG e preenchimento do nº da OP gerada no sistema;

§ 1º Caso o servidor credenciado esteja afastado (por motivo de férias, licença saudade, entre outros), o credenciamento do novo servidor será efetuado pelo Ordenador de Despesas junto à Diretoria de Contabilidade e Finanças e a solicitação de cadastro no sistema ocorrerá após este procedimento.

§ 2º Na ausência do credenciado, (por motivo de férias, licença saudade, entre outros), após realizada a solicitação e recebimento do recurso em conta informada por este, a autoridade solicitante que deverá prestar contas da solicitação no prazo estabelecido.

Art. 3º - Consideram-se Despesas Miúdas, para efeito desta Resolução, toda e qualquer despesa de adiantamento para atendimento às eventuais aquisições de materiais e contratações de serviços de pequeno vulto de necessidade imediata, sempre acompanhadas da devida justificativa de sua necessidade, sendo reconhecidas e aprovadas pelo Ordenador de Despesas e que não possam aguardar o processamento normal de compra, sendo indispõniveis ao pronto desempenho funcional do Órgão, divididas nas seguintes modalidades:

I - Despesa miúda de pronto pagamento administrativa: destinada ao atendimento de demandas urgentes e inadiáveis das unidades administrativas no âmbito da SEJUSP;

II - Despesa miúda de pronto pagamento produção: para atendimento de demandas urgentes das oficinas produtivas das unidades prisionais e socioeducativas;

III - Despesa miúda de pronto pagamento gerador: destinada, exclusivamente, para compra de lubrificantes para os geradores das unidades prisionais e socioeducativas.

Parágrafo único. A despesa miúda do tipo gerador, somente será utilizada para compra de óleo combustível quando não for possível a execução do contrato celebrado pela Sejusp.

Art. 4º - Os Diretores Regionais de Administração Prisional podem utilizar a verba de despesa miúda pertinente à sua regional para atendimento de demandas relacionadas as unidades prisionais pertencentes a sua circunscrição.

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO

Art. 5º - O credenciamento do servidor ao recebimento do adiantamento será efetuado pelo Ordenador de Despesas junto à Diretoria de Contabilidade e Finanças, via memorando, através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, desde que devidamente requisitado pela autoridade solicitante.

§ 1º Cada Unidade poderá ter um credenciado habilitado para cada tipo de despesa (administrativa, gerador e produção), logo, poderá ter até três servidores credenciados, ou um credenciado que poderá receber até duas verbas de despesas de tipos distintos. Nesta situação, as unidades que recebem os três tipos de verbas deverão ter ao menos dois servidores credenciados.

§ 2º Não será concedida despesa miúda a credenciado em atraso na prestação de contas de adiantamento anterior. Tal vedação abarca a unidade de exercício, não sendo possível indicar terceira pessoa para tal recebimento.

§ 3º Qualquer alteração de credenciado deverá ser solicitada ao Ordenador de Despesas, que informará à Diretoria de Contabilidade e Finanças.

Art. 6º - A solicitação quanto à prestação de contas será tramitada pelo Sistema de Controle de Despesas Miúdas de Minas Gerais – SCDM-MG, sistema destinado ao gerenciamento de solicitações, prestação de contas e controle de Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, sendo que sua utilização será de forma conjunta com o Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI-MG.

Art. 7º - A solicitação de cadastro dos usuários no Sistema será realizada pela chefia imediata via memorando, através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, contendo nome, Masp, CPF, e-mail institucional e função a ser desempenhada.

§ 1º O login de acesso será o CPF e a senha será encaminhada para o e-mail cadastrado no Sistema.

§ 2º É de responsabilidade do titular da assinatura eletrônica o sigilo de login e senha de acesso para utilização do Sistema, sendo de uso pessoal e intransferível.

VEDAÇÕES

Art. 8º - Não se fará adiantamento a servidor:

I - Que já estiver responsável por dois adiantamentos;

II - Que não prestou contas no prazo regulamentar;

III - Que não esteja em efetivo exercício e/ou que esteja afastado do serviço, seja qual o motivo, dentro de prazo de comprovação do adiantamento; e

IV - Que esteja inscrito em “Diversos Responsáveis” ou “Diversos Responsáveis em Apuração”.

Art. 9º - Não será feito adiantamento para:

I - Atender despesas já realizadas; e

II - Complementar despesas já adiantadas.

Art. 10 - A efetiva entrega do numerário ao servidor implica a responsabilidade pessoal pela correta aplicação dos recursos e a respectiva prestação de contas, na forma e prazo previstos nesta Resolução.

§ 1º Não será permitida a utilização da verba para pagamento de nenhuma taxa relativa a abertura e manutenção de contas.

§ 2º Caso o responsável pelo adiantamento encontre-se impedido de prosseguir com a aplicação, esta será interrompida e caberá à autoridade solicitante promover a comprovação do adiantamento e/ou devolução do recurso.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11 - A aplicação dos recursos ocorrerá de acordo com a modalidade solicitada, conforme art. 3º desta Resolução, podendo ser para:

I - Aquisição de material de consumo;

II - Contratação de serviços de pequeno vulto;

III - Excepcionalmente taxas, em que o Órgão não possui isenção de pagamento.

Parágrafo único - A aquisição de materiais, peças e ou prestação de serviços somente será feita para manutenção de bens próprios da SEJUSP.

Art. 12 - Toda e qualquer aquisição e/ou contratação deverá ser consultada sua disponibilidade junto às suas respectivas áreas de competência.

I - Centro de Distribuição da SEJUSP quando se tratar de material de consumo;

II - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação quando se tratar de materiais e serviços de tecnologia da informação e telecomunicação;

III - Demais Diretorias responsáveis pela gestão dos contratos de acordo com sua respectiva competência.

Art. 13 - Só poderá ser efetuada a compra de material ou contratação do serviço de empresa legalmente habilitada e que emita regularmente documento fiscal eletrônico ou, se o serviço for prestado por pessoa física, esta deverá providenciar junto ao Fisco Municipal documento fiscal avulso ou Recibo de Pagamento Autônomo - RPA.

Parágrafo único. Em relação ao Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, o tomador deverá realizar a retenção na fonte do INSS na alíquota de 11%, do IRRF na alíquota conforme tabela vigente e do ISSQN conforme legislação do município e prestar a informação para o Instituto Nacional do Seguro Social através da GFIP.

V - Justificativa fundamentada da aplicação do recurso, caracterizando a urgência e emergência do gasto efetuado, no caso de adiantamento para realização de “pequenos reparos e manutenções”, seja apresentado um relatório detalhado, comprovando a real necessidade dessa, contendo quem realizou a mão de obra (no caso de IPL), os gastos com material, e apêndice fotográfico (com fotos do antes, durante e depois).

VI - Documento do Arrecadação Estadual de recolhimento do saldo, para o caso.

Parágrafo único. Os documentos não poderão conter rasuras, emendas, borras e valor ilegível.

Art. 21 - A Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF - examinará os documentos de despesas, emitindo manifestação pela:

I. Aprovação;

II. Correção; e ou

III. Rejeição.

Parágrafo único - Existindo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada, a prestação de contas retornará à unidade de origem para regularização e terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para satisfazer a exigência, apresentar justificativas ou devolver a importância devida.

Art. 22 A prestação de contas depois de devidamente analisada pela Diretoria de Contabilidade será encaminhada ao Ordenador de Despesas, que emitirá manifestação quanto:

I. Aprovação;

II. Devolução para adequação e/ou correção em caso de irregularidades formais;

III. Encaminhamento para procedimento administrativo em caso de descumprimento de normas desta Resolução;

IV. Impugnação com resarcimento ao erário.

§ 1º Constatado desvio de finalidade na aplicação da verba de pronto pagamento, as prestações de contas não serão aprovadas implicando na devolução total do recurso especificado.

§ 2º A não correção, não devolução dos recursos e/ou qualquer descumprimento das normas estabelecidas nesta resolução, implicará no encaminhamento para Núcleo de Correição Administrativa - NUCAD, para imediatas providências administrativas apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

Art. 23 A prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em danos ao erário, bem como a recusa à intimação para prestação de contas, formulada pelo Ordenador de Despesas, poderá ensejar instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - O processo de tomada de contas especial será instaurado depois de esgotadas as providências administrativas, sem que ocorra a regularização da situação ou a reparação do dano, observados os prazos legais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O uso e a aplicação do Sistema de Controle de Despesas Miúdas de Minas Gerais - SCDM-MG - no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais - SEJUSP/ MG, substituirá a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MG, exceto nas situações previstas nos Artigos 5º, 7º e 20º, inciso II, alínea d, § 1º.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2023.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

01 1755661 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2021, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, em 14/01/2021, Luciano Silva Marcião, conforme PORTARIA/NUCAD/Cset - SEJUSP/PAD N° 01/2021, tendo em vista o disposto no artigo 234 da Lei Estadual nº 869/1952, CONVOCAE CITA, pelo prazo de 20 (vinte) dias, o servidor GERSON DE SOUZA ROSA - MaSP 1.221.011-8, para comparecer perante esta Comissão. Processante, instalada na sede do NUCAD, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 3º andar do Edifício Minas, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-900, nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min, com prévio agendamento através do endereço de e-mail "nucad@gmail.com" no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da 4ª (quarta) e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim, pessoalmente ou por defensor, tomar conhecimento do respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar a sua tramitação e apresentar defesa para o fato que lhe é atribuído por, em tese, faltar ao trabalho habitualmente e ininterruptamente, sem justificativa plausível, a partir de abril/2018, supostamente, abandonando o cargo para o qual foi nomeado, conduta esta que, se comprovada, remete ao descumprimento do disposto no art. 216, incisos I e VI c/ art. 245, caput e parágrafo único e art. 246, inciso I, com incidência no art. 249, inciso II da Lei 869/1952, estando sujeito a uma das penalidades previstas no art. 244, inciso I, III e V do referido Diploma Estatutário, sob pena de REVELIA e designação de defensor "ex-officio".

Belo Horizonte, 01 de março de 2023

Luciano Silva Marcião
Masp 1.078.013-8
Presidente de Comissão

01 1755524 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marilia Carvalho de Melo

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM

IGAM N° 3209, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Revoga a Resolução Conjunta nº 2.455, de 13 de janeiro de 2017, que delega competência para a prática de atos relacionados à execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, o DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, e o DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atrib

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:

1) Licença de Operação Corretiva: Onde se lê: Élio Rocha de Oliveira/Fazenda São Vicente ou Santa Tereza. CPE: 119.95***.**. Leia-se: Nicolau Shigetomi Aoyagi/Fazenda São Francisco CPF: 040.53***.**, PA/Nº 04013/2012/001/2014 - Validade: 06/02/2027 Buritis/MG.

(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

01 1755915 - 1

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba, torna público que foram DEFERIDOS os requerimentos de transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas: 1) Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS CADASTRO: *Tomio Fukuda - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastorais, exceto horticultura - Lagoa Formosa/MG, PA nº1971/2021, Classe 2, Validade: 30/04/2031; do responsável: Tomio Fukuda, CPF/CNPJ nº 5***.**.53, para o novo titular: Elísio Carlos Rodrigues, CPF/CNPJ nº **8.***.86-36.

(a) Hílio Lopes Mundim Filho, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba.

01 1755724 - 1

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram DEFERIDOS os requerimentos de transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas: 1) Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS CADASTRO: *João Victor Silva Espósito/ M5 Alexandreia Auto Posto Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retailhistas, postos de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. - Iturama/MG, PA nº4450/2022, Classe 2, Validade: 22/12/2032; do responsável: João Victor Silva Espósito/ M5 Alexandreia Auto Posto Ltda., CPF/CNPJ nº **6.***.**8-59, para o novo titular: M5 Alexandreia Auto Posto Ltda./M5 Alexandreia Auto Posto Ltda., CPF/CNPJ nº 35.6***.***/1-09. * Posto Cajubá EIRELI - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retailhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. - Uberlândia/MG, Protocolo nº 67725705/2019, Classe: 2, Validade: 02/07/2029; do responsável: Posto Cajubá EIRELI, CPF/CNPJ nº 21.6***.***/1-84, para o novo titular: Posto Nascimento Ltda., CPF/CNPJ nº 07.4***.***/1-24.

(a) Kamila Borges Alves

Superintendente Regional de Meio Ambiente

da SUPRAM Triângulo Mineiro.

01 1755716 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 73ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvopastorais (CAP), realizada remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1Ab462m8p3C1jsJ4w>, no dia 01 de março de 2023, às 9h, a saber: 5. Exame da Ata da 72ª RO da CAP de 25/01/2023. RETIRADA DE PAUTA. 6. Processos Administrativos para Exame de Licença de Operação Corretiva: 6.1 Biocarbono Produção e Comércio de Carvão Ltda. - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hidrálicas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastorais, exceto horticultura, Buritizeiro/MG / PA/SLA/Nº 6580/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. Aprovada a alteração de condicionante nº 02, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quirópterofauna), ictiofauna, avifauna, herpetofauna, e entomofauna (Hymenoptera, Coleoptera, Diptera e Lepidoptera). Ressalta-se que deverá ser incluído métodos de monitoramento específicos para todas as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitadas na AMF-Autorização de Monitoramento de Fauna emitida para Licença. Apresentar todos os dados dos estudos de monitoramento de fauna conforme estabelecido no Anexo X - Termo de referência para estruturação dos dados e metadados da biodiversidade - disponível no site do IEF. Os dados deverão ser apresentados junto com relatórios anuais e ao final da licença contendo todos os concatenados. Obs.: Atualizar a lista de espécies ameaçadas com base na portaria MMA Nº 433 de 2014 e demais atualizações subsequentes. Prazo: Durante a vigência da licença com apresentação de relatórios anuais." 6.2 Carlos Humberto Jacomini/Fazendas Terra Nova, Terra Nova II, Terra Nova III, Santa Maria e Santo Antônio - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Bonfimópolis de Minas/MG - PA/SLA/Nº 2470/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. 6.3 Grace Pay Shing Ong/Fazenda Boa Vereda - Mat. 40.313, 70.007 e 70.048 - Horticultura (floricultura, oleícola, frutícola, anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastorais, exceto horticultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - Araguari/MG - PA/SLA/Nº 2843/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 6.4 U.S.A. - Usina Santo Ângelo Ltda. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastorais, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, oleícola, frutícola, anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - Concessão das Alagoas, Planura e Pirajuba/MG - PA/SLA/Nº 1645/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 7. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação: 7.1 Sucocitriro Cutrale Ltda./Fazenda Campo Alto - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastorais, exceto horticultura - Prata/MG - PA/Nº 04145/2004/2017 - SEI/Nº 1370.01.0023591/2022-18 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS. 8. Processo Administrativo para exame de Exclusão de Condicionante da Licença de Operação Corretiva: 8.1 Dimasa S.A./Fazenda Umburana - Culturas anuais, excluindo a oleícola - Buritis/MG - PA/Nº 01685/2010/001/2016 - Classe 5. Apresentação: Supram NOR DEFERIDO CONFORME PARECER.

Fernando Baliani da Silva

Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental e Presidente da Câmara de Atividades Agrossilvopastorais

01 1755897 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado: Espílio Tokumatu e Outros/Complexo Paraisópolis e Planalto - Matrículas 1.539, 1.597, 1.708, 2.382, 2.552, 7.047, 8.555, 9.437, 15.768, 16.252, 16.259, 17.301, 25.566, 27.084, 28.624, 28.625, 30.122, 30.852, 31.328, 32.886, 37.358, 39.155, 42.173, 51.181, 54.902, 60.462, 60.463, 60.464, 60.465, 65.329, 65.372, 65.373, 65.748, 65.968, 67.075 e 67.076 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastorais, exceto horticultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Planura/MG - SLA N° 2020.09.01.003.000324. - Classe 4. - Vigência: 01 (um) anos, contados da data da assinatura: 01/03/2022.

01 1755697 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

• São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda-EPP. - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gema e minerais não metálicos. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retailhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. - Espera Feliz/MG - PA SLA1831/2022 - Classe: 2, Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data: 06/02/2023. TAC nº 60283945. Processo SEI nº 1370.01.005713/2022-30.

Dorgival da Silva - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata.

01 1755450 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

A Câmara Normativa e Recursal, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH/MG torna públicas as DECISÕES deliberadas pela 13ª Reunião Extraordinária, realizada remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1Ab462m8p3C1jsJ4w>, às 14h, do dia 01 de março de 2023, a saber: 5. Exame das Atas da 10ª RO de 19/08/2022 APROVADA, da 11ª RO de 18/11/2022 APROVADA e da 12ª RO de 27/12/2022. APROVADA. 6. Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG para exame e deliberação: 6.1 Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG que altera a Deliberação Normativa CERH-MG nº 69, de 09 de agosto de 2021 que estabelece normas gerais para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, considerando suas competências, funções, composição e estrutura - SEI/Nº 2240.01.00002/2021-57. Apresentação: Igam/Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa - GECBH.PEDIDO DE VISTAS pelos conselheiros Henrique Damásio Soares representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Jadir Silva de Oliveira, representante do Sindicato das Indústrias do Açúcar no Estado de Minas Gerais (Siamig) e João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram). 7. Proposta de agenda para as reuniões da Câmara Normativa e Recursal do CERH-MG, em 2023. Apresentação: Semad. APROVADA.

Renata Batista Ribeiro

Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal - CNR, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH/MG

01 1755914 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGa Norte de Minas, no uso da competência delegada pela Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 27509/2014, Usuário: Elton Mendes de Souza, Janaúba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1601364/2023.*Processo nº 19018/2014, Usuário: Benedito Gomes de Souza, Nova Porteirinha, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1601372/2023.*Processo nº 10129/2022, Usuário: Condomínio Portal da Serra, Montes Claros, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1601375/2023.*Processo nº 13220/2022, Usuário: Gelo do Cubo Indústria e Comércio Ltda, Montes Claros, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1601376/2023. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 01 de Março de 2023.

01 1755787 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGa Alto São Francisco, no uso da competência delegada pela Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 43330/2022, Usuário: Ricardo Gomide Vaz, Agropecuária Aliança da Catalão Ltda - ME, Facer - Fávia Cereais Exportação e Importação Ltda, Luiz Fábio Junior, José Antônio Peruzzo, Luiza Thereza Tiziane Fava, Paracatu, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0701334/2023.

*Processo nº 60731/2022, Usuário: Inah Alvares da Silva Campos, Carolina Cordeiro Costa, Rogério Cordeiro da Costa, Inah Cordeiro Costa, Unai, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0701337/2023.

*Processo nº 65631/2022, Usuário: Espílio de João Ranulfo Pereira, Ricardo Caldas Pereira, João Pinheiro, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0701379/2023.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM Noroeste de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Unai, 01 de Março de 2023.

01 1755595 - 1

O Superintendente SUPRAM Noroeste de Minas no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 47.383 de 02/03/2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 43330/2022, Usuário: Ricardo Gomide Vaz, Agropecuária Aliança da Catalão Ltda - ME, Facer - Fávia Cereais Exportação e Importação Ltda, Luiz Fábio Junior, José Antônio Peruzzo, Luiza Thereza Tiziane Fava, Paracatu, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0701334/2023.

*Processo nº 60731/2022, Usuário: Inah Alvares da Silva Campos, Carolina Cordeiro Costa, Rogério Cordeiro da Costa, Inah Cordeiro Costa, Unai, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0701337/2023.

*Processo nº 65631/2022, Usuário: Espílio de João Ranulfo Pereira, Ricardo Caldas Pereira, João Pinheiro, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0701379/2023.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM Noroeste de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Unai, 01 de Março de 2023.

01 1755738 - 1

Arquiva-se o processo nº 4052de30/01/2023. Requerente: Auto Posto São Vicente Ltda. CPF/CNPJ:09.613.767/0001-60. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Por inconsistência técnica. Município: Nova Serrana- MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 01 de março de 2023.

01 1755596 - 1

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Triângulo Mineiro. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Uberlândia, 01 de março de 2023.

01 1755596 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Luisa Cardoso Barreto

Expediente

DIRETORIA CENTRAL DE GESTÃO DE DIREITOS DO SERVIDOR

Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas
A Diretora da Diretoria Central de Gestão de Direitos do Servidor, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 38, inciso II, do